



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº. 002/2019/SME/PREF/MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar 048/2009 de 16 de dezembro de 2009;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;

Considerando as Resoluções nº 257/06/CEE/MT, nº 05/2009/CNE/CEB e nº 002/15 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica.

Considerando a Resolução nº 02/10/2018/ da Câmara de Educação Básica do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, definem Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade.

Considerando a Portaria nº 598/2018/GS/SEDUC/MT, que dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino e,

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais que ofertam a Educação Básica e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o que compete à **Equipe Gestora** e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo Único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º - A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

I – na Educação Infantil

Creche:

- Para Matrícula nas UMEIs, a criança deverá ter completo até o dia 31/03/2020, para:

- a) 0 a 01 ano – de 06 a 10 alunos;
- b) 01 a 02 anos – de 10 a 15 alunos.
- c) 02 a 03 anos – de 15 a 20 alunos;
- d) 03 a 04 anos –de 17 a 21 alunos.

Pré –

Escola:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) 04 a 05 anos – de 20 a de 25 alunos;
- b) 05 a 06 anos – de 20 a de 25 alunos;

- A matrícula inicial na Educação Infantil – Pré Escola será destinada aos alunos que completarem quatro anos de idade no ano letivo de 2019 e / ou a completar até o dia 31/03/20.

II - no Ensino Fundamental:

- a) Os anos equivalentes ao 1º Ciclo – de 23 a 25 alunos;
- b) Os anos equivalentes ao 2º Ciclo - de 25 a 27 alunos;
- c) A matrícula inicial no 1º Ano do Ensino Fundamental será destinada aos alunos que completarem seis anos de idade no ano letivo de 2019 e / ou a completar até o dia 31/03/20.
- Os alunos que completarem 06 (seis) anos após 31/03/18, conforme resolução nº 002/2015 do CEE/MT, e resolução nº 2 de 9 de outro de 2018 da Câmara de Educação Básica, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

III - Nas Escolas Municipais ou salas anexas localizadas na zona rural, que possuírem número de alunos inferior ao previsto na alínea 'a', constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

- a) educação infantil – de mínimo de 08 (oito) e máximo de 15 (quinze) alunos;
- b) ensino fundamental – 1º, 2º e 3º anos – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) alunos;
- c) ensino fundamental – 4º, 5º e 6º anos – mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos e máximo de 27 (vinte e sete) alunos;
- d) caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/fases, inferior ao mínimo das alíneas *a, b e c* deverão formar turmas únicas.

Parágrafo Único - caso haja número de alunos por turma muito inferior ao estabelecido nos incisos acima, a Secretaria Municipal de Educação avaliará o contexto para decidir se autorizará o funcionamento da turma com **o número reduzido de alunos**;

Art. 3º - Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos **com necessidades educacionais especiais** será no máximo **02 (dois) alunos** para compor uma turma de **20 (vinte) alunos**;

Parágrafo Único – Nas turmas com mais de 20 alunos a escola deverá providenciar o remanejamento de alunos, caso haja a necessidade de incluir alguma criança com necessidades especiais, para que possa oferecer um atendimento especializado.

Art. 4º - Nas unidades escolares que possuírem Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (sala de recursos, serviço itinerante) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, desde que autorizados pela SME/Secretaria Municipal de Educação, deverá admitir o número de 05 (cinco) a 08 (oito) alunos, por turma de: Deficiência Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Condutas Típicas, Altas Habilidades, em conformidade com a Portaria nº. 371/09/GS/Seduc/MT.

Art. 5º - Fica determinado o prazo estabelecido para a Renovação da Matrícula do dia **23/11 a 14/12/2019** das 8:00 às 16:00 horas.

Art. 6º - As matrículas iniciais ou por transferência ficam estipuladas para o período





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de **06/01 a 24/01/2020**. das 8:00 às 16:00 horas

Art. 7º As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos conforme prevê esta Portaria informará oficialmente à Secretaria Municipal de Educação para análise e deferimento.

Art. 8º Em caso de ampliação de vagas, após fechamento do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. A abertura de novas turmas originando novos contratos ao longo do ano letivo ficará condicionada ao Parecer Favorável da Assessoria Jurídica da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte da Assessoria Jurídica, sob orientação e monitoramento do Setor de Divisão de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais, entre outros.

Art. 11º. Compete à Assessoria Pedagógica do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 12º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica no Município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se for o caso.

Art. 13º. Caberá à Equipe Gestora, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Assessoria Jurídica, Setor de Divisão de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação/SME, acompanharem o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2018 revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga (MT), 22 de novembro de 2019.

ROSANGELA DIAMANTINO DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação/Substituta

